PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 06/2021
EMENTA: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 24 de 19 de maio de 2021.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de maio de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal objetiva estabelecer novas regras de previdência social aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Pato Branco/PR, em conformidade com as normativas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 24/2021.

Em sua justificativa, o Executivo informa a preocupação com a continuidade do Instituto de Previdência, argumentando que a única alternativa para sua sustentabilidade é a adoção integral das regras impostas pela União.

Na mensagem anexa ao Projeto, consta que atualmente o déficit atuarial do RPPS é de R$ 452,9 milhões, sendo proposto algumas alternativas para que o valor decresça. Basicamente são quatro proposições, cada uma delas, se adotadas, poderão diminuir o déficit, conforme tabela abaixo:

Proposição	Déficit	Aporte Município
remuneração com vencimento + adicional por tempo de serviço	R$ 387 milhões	e R$ 30, 16 milhões/ano, a partir de 2023 até 2054.
cenário proposto + alíquotas segurados de 14%	R$ 359,4 milhões	R$ 28 milhões/ano, a partir de 2023 até 2054.
idades de aposentadoria da EC nº 103/2019	R$ 256,7 milhões	R$ 19,93 milhões/ano, a partir de 2023 até 2054.
cobrança de contribuição sobre benefícios no que excede a 1 SM	R$ 214 milhões	e R$ 16,63 milhões/ano, a partir de 2021 até 2054.
alíquota patronal de 18%	R$ 176,7 milhões	R$ 13,60 milhões/ano, a partir de 2021 até 2054.

Em anexo ao Projeto, consta declaração assinada pelo Secretário da Administração e Finanças, Sr. Ivan Fernando Paula de Lima e pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, informando que o aumento da alíquota de contribuição do Executivo de 14% para 18% está previsto no orçamento do município, ou seja, há condições financeiras para o aumento.

Ainda, o Parecer da Empresa LUMENS traz justamente os dados expostos na tabela acima, informando que, à princípio diante do atual cenário, temos R$ 452.900.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões e novecentos mil reais) de déficit atuarial, que significa uma diferença negativa entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apurada ao final de um período contábil, que neste caso é de 35 anos e que em adotando todas as medidas propostas esse valor diminuiria para aproximadamente R$ 176,70 milhões.

Devido a complexidade e a importância da reforma previdenciária, a PATOPREV protocolizou novos documentos, constando o mesmo projeto com comentários sobre cada modificação, para facilitar a compreensão pelos legisladores e também a população interessada (fls. 16 a 28).

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Parecer Jurídico em sua análise, faz uma breve restrospectiva sobre o Fundo Municipal de Previdência que vigorou em Pato Branco, mas que findou em 2002, salientando que a grande diferença é que no passado o mesmo foi intitulado de

"fundo", sendo gerenciado por uma Secretaria ligada ao Executivo, já atualmente é uma "autarquia", gerida pelos próprios servidores, denominada PATOPREV.

Devido a extinção do antigo "fundo" ficou determinado à época, prazo para que o Município instituísse o Regime de Complementação, o que não ocorreu, e que devido a isso, surgiram inúmeras demandas judiciais nesse sentido. A fim de resolver o problema, optou-se pela implementação de regime próprio de previdência - RPPS em 2018, o PATOPREV.

Ainda segundo o Parecer Jurídico, após extinto o fundo em 2002, as regras de paridade, integralidade e regras transitórias, aliadas à falta de complementação de aposentadorias, acarretaram no déficit do RPPS do Município de Pato Branco.

Para amenizar os problemas constatados, várias foram as modificações das regras de previdência via Emendas Constitucionais, inclusive a EC nº 103/2019 visa trazer um outro viés aos RPPS.

O Procurador informa que a adesão as regras da EC nº 103/2019 é obrigatória pelos municípios, informando ainda que a reforma "[...] traz critérios mais rígidos para acesso à aposentadoria e mudanças de regras de cálculo, tudo em vista à diminuição de déficit previdenciário nos regimes próprios".

Concluindo que não há muito o que fazer quanto à análise de mérito do Projeto analisado, pois os mesmo visa adaptar-se as regras impostas pela EC n° 103/2019 e a Emenda à Lei Orgânica n° 24/2021.

III- ANÁLISE DO RELATOR

Após análise da mensagem encaminhada pelo Executivo e do Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, parte-se para as discussões fomentadas. Várias reuniões foram realizadas com a presença do Presidente da PATOPREV, Sr. Ademilson Silva, entidades representativas de classe, aposentados(as), servidores do Executivo e do Legislativo.

Uma delas ocorreu no dia 11 de junho com a presença dos mesmos no Plenário dessa Casa de Leis, e de forma virtual com o atuário colaborador da LUMENS Atuarial, Sr. Guilherme Walter, o qual fez explicações sobre a reforma previdenciária, RPPS, calculo atuarial e respondeu questionamentos, proporcionando

assim maior entendimento da matéria, estando anexa ao Projeto a apresentação dos dados citados na ocasião.

Novamente, no dia 10 de junho de 2021 o Vereador Relator da matéria pela Comissão de Justiça e Redação, Claudemir Zanco, agendou reunião para o dia 14 de junho com a presença do Presidente da PATOPREV, representantes dos servidores e do Legislativo.

Nessa ocasião foram repassadas informações detalhadas sobre o Projeto em trâmite, assim como, ouvido os servidores, sendo sugerido ao Presidente da PATOPREV novas simulações, as quais deveriam abranger as informações solicitadas.

No dia 21 de junho nova reunião foi realizada em plenário, chegando a vários apontamentos, dentre eles que será necessário o protocolo de emendas modificativas ao Projeto em tela. As quais, após grande debate entre todos os presentes, se aprovadas, poderão proporcionar a sustentabilidade da previdência, onerando o mínimo possível os cofres públicos, além de diminuir os impactos da reforma aos servidores.

Como conclusão da reunião, foram protocolizados no dia 23 de junho, pela PATOPREV os Ofícios nº 22/2021 e 23/2021 (ambos em anexo), os quais trazem formalmente os cenários solicitados pelos Vereadores presentes na reunião e também resposta ao Requerimento n° 646/2021 (em anexo) dos vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, podendo embasar as emendas modificativas.

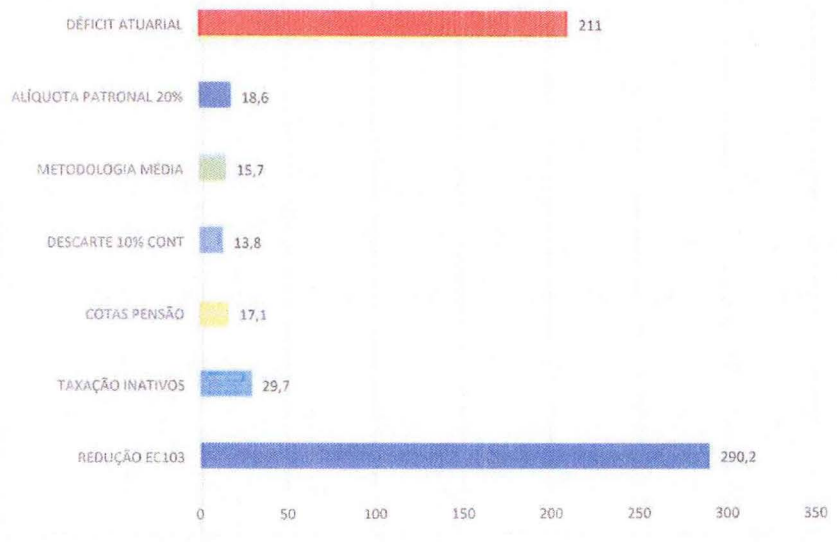
O ofício n° 22/2021 responde os diversos questionamentos da CJR através do Requerimento n° 646/2021, destacando como principais: qual seria a receita com os novos descontos; quantidade de servidores em cada faixa de alíquota com cenário de estresse das faixas; simulação do impacto no déficit com a taxação de inativos acima de 2, 3, 4, ou 5 salários mínimos, bem como acima do teto do INSS; simulações com alteração da percentagem do benefício pago por pensão por morte; descarte de 20% das piores contribuições; e impacto no déficit de aumento da alíquota patronal para 19, 20 e 21%.

Já o ofício n° 23/2021 apresenta a simulação considerando o cálculo atuarial atualizado oficialmente em maio de 2021, no valor de R$ 501.200.00,00 (quinhentos e um milhões e duzentos mil reais).

O documento também apresenta as projeções do déficit atuarial com a possível apresentação de emendas ao PLC n°6/2021, que foram discutidas na reunião do dia 24 de junho, conforme as tabelas em imagens abaixo:

MEDIDAS (propostas discutidas)	**Impacto atuarial Em Milhões**	**Valor atualizado Em Milhões**
CÁLCULO ATUARIAL 2021		501,2
Impacto reforma EC103/19	347,9	153,3
Taxação dos inativos a partir de 3 salários mínimos	29,7	183
Cotas de Pensão 70+10% por dependente	17,1	200,1
Descarte de 10% das piores contribuições	13,8	213,9
Metodologia apuração média para 80% a cada 20anos + 2% por ano excedente	15,7	229,6
Alteração alíquota patronal 18 para 20%	18,6	210,9

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



Realizada a análise das informações oficialmente apresentadas, percebe-se a redução do déficit previdenciário, que é um déficit do Município de Pato Branco, em quase R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ao erário municipal, sendo essa economia de suma importância para a saúde financeira da municipalidade, sendo reduzido o aporte anual que a partir de 2023, está previsto em mais de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), que corresponde hoje a aproximadamente 8% do orçamento anual de Pato Branco, sendo impagável esse valor deixando de realizar serviços essenciais para o cidadão pato-branquense.

Enfatizo a importância da regularização previdenciária objetivando a liberação da Certidão de Regularidade Previdenciária, vencida desde 18 de abril de 2021, o que impossibilita o Município de receber recursos Federais.

Cabe salientar ainda, que tanto a Comissão de Justiça e Redação, quanto a de Políticas Públicas protocolizaram parecer favorável a tramitação do Projeto, salientando a importância da reforma da previdência em âmbito Municipal.

IV - VOTO

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis, ficando a critério dos nobres edis a proposição das emendas ao PLC n° 6/2021, visto que proporcionará aos servidores municipais condições de aposentadoria no mínimo iguais e em alguns pontos melhores em comparação aos servidores estaduais e federais, inclusive dos segurados do INSS.

Pato Branco, 24 de junho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro